

**CHAMAMENTO  
PÚBLICO  
nº. 063/2026**

**OBJETO:**

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO VISANDO À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, NOS TERMOS DESTE EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**VALOR MÁXIMO DA PARCERIA:**

R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais).

**DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:**

Dia 14/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal nº. 949/2005, Decreto Municipal nº. 058/2017 e a Resolução nº. 028/2011, alterada pela resolução nº. 046/2014.

**DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:**

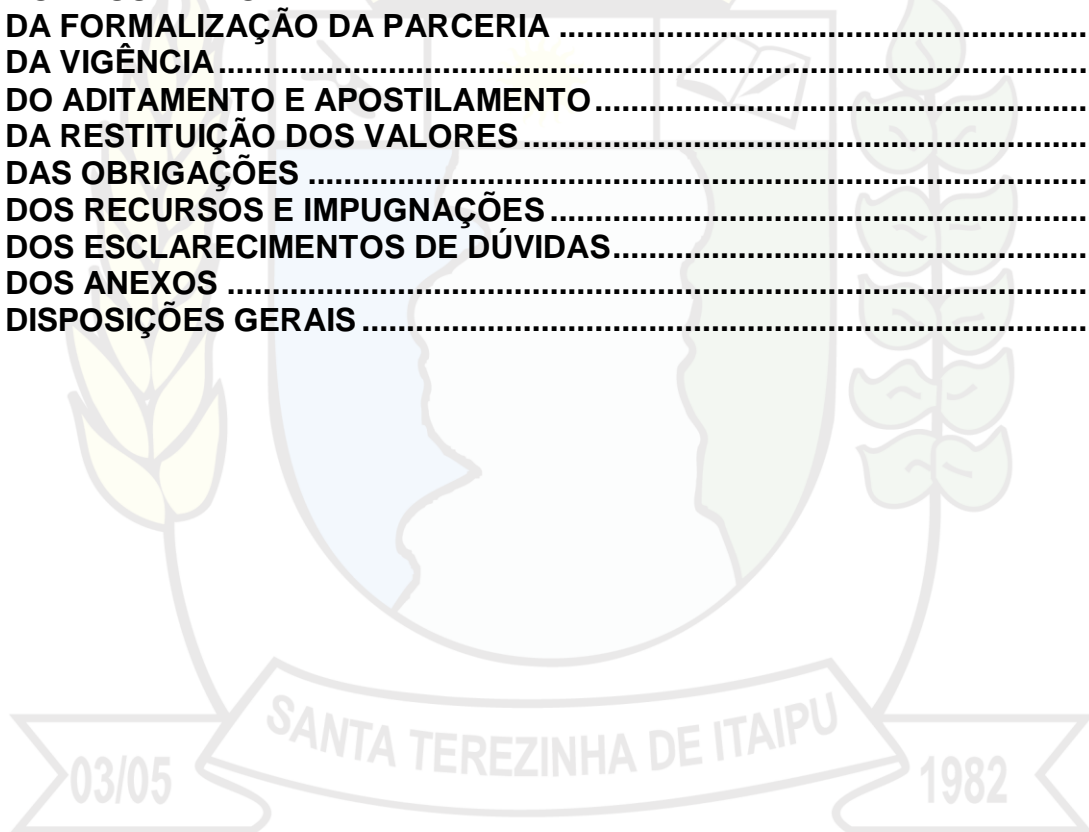
O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 58/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

I- Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (um) projeto para cada categoria (custeio e investimento), devendo o mesmo estar em consonância com os seguintes eixos de atuação.

II- Serão selecionados até 08 (oito) projetos, sendo 04 (quatro) por categoria de despesa (custeio e investimento), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento, atendendo os valores de referência contidos no edital.

## SUMÁRIO

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. DO OBJETO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DA JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>5</b>
<b>3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DAS VEDAÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</b>	<b>6</b>
<b>6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>9</b>
<b>8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS).....</b>	<b>10</b>
<b>9. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL (VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO) .....</b>	<b>12</b>
<b>10. DO RESULTADO FINAL .....</b>	<b>14</b>
<b>11. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA .....</b>	<b>14</b>
<b>12. DA VIGÊNCIA.....</b>	<b>15</b>
<b>13. DO ADITAMENTO E APOSTILAMENTO .....</b>	<b>15</b>
<b>14. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES .....</b>	<b>15</b>
<b>15. DAS OBRIGAÇÕES .....</b>	<b>15</b>
<b>16. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.....</b>	<b>16</b>
<b>17. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS.....</b>	<b>16</b>
<b>18. DOS ANEXOS .....</b>	<b>17</b>
<b>19. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>17</b>



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 063/2026

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada SMAS, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com esteio na Lei Municipal nº 949/2005, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 058/2017 e a Resolução nº 28/2011, alterada pela resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, torna público o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil, inscritas neste conselho, interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto a execução de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha de Itaipu/PR – FMDCA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

Todos os interessados em participar deste credenciamento deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação exigida neste edital, **EXCLUSIVAMENTE NO PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO**, no Paço Municipal 03 de maio, situado à Rua João XXIII, nº. 144 – Centro, **no período de 09 de junho de 2026 a 13 de julho de 2026**. O envelope contendo a proposta e a documentação de habilitação deverá ser entregue à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, devidamente lacrado e identificado (etiqueta conforme Item 7 deste edital).

**O julgamento e a análise da documentação enviada para este Chamamento Público serão realizados pela Comissão de Seleção, no dia 14 de julho de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).**

Todos os interessados poderão acompanhar o andamento do processo e avaliar a documentação dos Credenciados através do Portal da Transparência deste Município, através do endereço: <https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>. Ressalta-se a importância de atentar-se à vigência do credenciamento e às demais especificações previstas neste Edital.

O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTE ANEXOS:
---

<b>ANEXO I</b> – Ofício de apresentação
---

<b>ANEXO II</b> – Declaração de Ciência e Concordância
--

<b>ANEXO III</b> – Planilha com descrição dos preços
--

<b>ANEXO IV</b> – Plano de Trabalho e de Aplicação Custeio
--

<b>ANEXO V – Plano de Trabalho e de Aplicação para Capital</b>
<b>ANEXO VI – Cadastro da Organização</b>
<b>ANEXO VII – Declaração de Idoneidade</b>
<b>ANEXO VIII – Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII da CF</b>
<b>ANEXO IX – Declaração para fins de recebimento de recurso</b>
<b>ANEXO X – Declaração de Inexistência de situação de mora ou inadimplência</b>
<b>ANEXO XI – Declaração de Instalações e condições materiais</b>
<b>ANEXO XII – Declaração de Capacidade Técnica</b>
<b>ANEXO XIII – Declaração de Promessa de Transferência</b>
<b>ANEXO XIV – Minuta do Termo de Fomento - Custeio</b>
<b>ANEXO XV – Minuta do Termo de Fomento - Investimento</b>

### **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamamento Público de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com o auxílio da Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social, prestará todos os esclarecimentos solicitados.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnação referentes aos termos iniciais do Edital devem ser protocolados **em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento.**

Os esclarecimentos solicitados serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento.

No curso do processo de seleção, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu, <https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>, podendo ser solicitada cópia integral.

#### **Canais e Local para Atendimento:**

- **Horário:** Segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- **Local:** Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Paço Municipal 03 de maio, Segundo Piso, Rua João XXIII, nº 144, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.
- **E-mail:** [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com)
- **Telefone:** 0800 808 0135 (Ramal 243).

**Feitas essas considerações preambulares, o Chamamento Público nº. 063/2026, será regido pelas seguintes condições gerais:**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a formalização de parcerias para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros para aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes às Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, por meio de **Termo de**

**Fomento**, voltado para a execução de projetos que visem a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com a Política Pública da Criança e do Adolescente no Município de Santa Terezinha de Itaipu, e que tenham cunho complementar ou inovador a essa política, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, a Resolução nº 137/2010 do CONANDA e suas alterações e a Resolução nº 18/2021 do CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº58/2017, Resolução nº18/2021 do CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu/PR e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** O Município de Santa Terezinha de Itaipu, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a necessidade de realização do presente Chamamento Público visando à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Termo de Fomento. A presente parceria tem por escopo a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de materiais de consumo e à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, qualificando a infraestrutura e a capacidade operacional das OSCs locais.

**2.2** A administração pública reconhece a relevância e a capilaridade das organizações parceiras na execução de projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Desse modo, justifica-se o fomento a iniciativas que possuam cunho complementar ou inovador à Política Pública Municipal da Criança e do Adolescente, potencializando o alcance das ações já desenvolvidas pela rede socioassistencial.

**2.3** A viabilização deste certame fundamenta-se na mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em estrita consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Resolução nº 137/2010 do CONANDA e, de forma estrita, com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 18/2021 do CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1** Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil que estiverem de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 58/2017, por meio de seus representantes legais, e que atendam os seguintes critérios:

I– Estejam devidamente regulares, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 9.3 deste Edital.

II– Apresentem Projetos exclusivamente relacionados no detalhamento constante no item 5.2 deste Edital;

III– Estejam em dia com suas obrigações fiscais;

IV– Sediadas no município de Santa Terezinha de Itaipu ou com representação atuante e reconhecida na região onde será executado o objeto da parceria;

V– Possuam registro ativo no CMDCA do município de Santa Terezinha de Itaipu.

**3.2** O objeto da parceria será executado com OSC que tenha estrutura estabelecida no município de Santa Terezinha de Itaipu e com condições para atender o projeto proposto, conforme art. 24, § 2, inciso I da Lei nº13.019/2014.

**3.3** Não será permitida a atuação em rede pelas OSC.

**3.4** Não será exigida qualquer contrapartida em bens e serviços das OSC.

## **4. DAS VEDAÇÕES**

**4.1** Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

I– Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- II**– Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III**– Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV**– Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a)** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b)** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V**– Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a)** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - d)** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- VI**– Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII**– Tenha entre seus dirigentes pessoas:
- a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b)** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c)** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, de 2 de junho de 1992.
- 4.2** Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.
- 4.3** Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV do item 4.1 e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** Serão selecionados até 08 (oito) projetos, sendo 04 (quatro) por categoria de despesa (custeio e investimento), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento, atendendo aos valores de referência contidos no item 5.2.

**5.2** Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (um) projeto para cada categoria (custeio e investimento), devendo o mesmo estar em consonância com os seguintes eixos de atuação:

<b>CUSTEIO</b>	
<b>Eixo I: Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários</b>	
Valor máximo do eixo	R\$ 43.000,00
Máximo de projetos a serem financiados	02
Valor máximo por projeto	R\$ 21.500,00
<b>Eixo II: Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil com ênfase nas atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes</b>	
Valor máximo do eixo	R\$ 16.450,00
Máximo de projetos a serem financiados	01
Valor máximo por projeto	R\$ 16.450,00
<b>Eixo III: Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes com deficiência</b>	
Valor máximo do eixo	R\$ 16.450,00
Máximo de projetos a serem financiados	01
Valor máximo por projeto	R\$ 16.450,00
<b>Total geral da categoria Custeio: R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)</b>	
<b>INVESTIMENTO</b>	
<b>Eixo I: Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários</b>	
Valor máximo do eixo	R\$ 93.100,00
Máximo de projetos a serem financiados	02
Valor máximo por projeto	R\$ 46.550,00
<b>Eixo II: Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil com ênfase nas atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes</b>	
Valor máximo do eixo	R\$ 42.000,00
Máximo de projetos a serem financiados	01
Valor máximo por projeto	R\$ 42.000,00
<b>Eixo III: Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes com deficiência</b>	
Valor máximo do eixo	R\$ 42.000,00
Máximo de projetos a serem financiados	01
Valor máximo por projeto	R\$ 42.000,00
<b>Total geral da categoria Investimento: R\$ 177.100,00 (cento e setenta e sete mil e cem reais)</b>	
<b>Total Geral das Parcerias: R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).</b>	

**5.3** Os projetos apresentados deverão atender crianças e adolescentes residentes no Município de Santa Terezinha de Itaipu, com previsão de execução a partir da data de publicação da parceria até a data limite de 30 de novembro de 2026.

**5.4** Os créditos orçamentários que autorizarão e viabilizarão o custeio das despesas relativas ao presente Edital correrão por conta da programação orçamentária do ano de 2026 conforme segue:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 12.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Função: 08 – Assistência Social;

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente;

Programa: 29 – Promoção e Garantia dos Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens;

Atividade: 082430029.5.002000 – Apoio a Projetos da Infância e Adolescência – FMDCA/IR;

Categoria de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais;

Categoria de Despesa: 4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios.

**5.5** O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, de acordo com o projeto apresentado pela OSC.

**5.6** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**5.7** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria, o previsto neste Edital e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX, do art. 42 e nos arts. 45 e 46 todos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

**5.8** Deverão ser realizadas despesas de custeio e investimento diretamente vinculadas ao objeto do projeto.

**I**– Custeio: Material de Consumo;

**II**– Investimento: Equipamentos e Materiais Permanentes.

**5.9** **NÃO** serão financiados os seguintes gastos:

**I**– Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

**II**– Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

**III**– Aluguel de imóvel (Resolução CONANDA nº 137/2010);

**IV**– Aquisição de imóveis;

**V**– Aquisição de veículos;

**VI**– Elaboração de projetos;

**VII**– Indenizações;

**VIII**– Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;

**IX**– Despesas com pessoal do quadro funcional da OSC;

**X**– Investimentos em construção e manutenção de equipamentos públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

**XI**– Remuneração de dirigentes da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e/ou trabalhistas; e

**XII**– Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, tais como telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros.

**5.10** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela OSC com recursos provenientes da celebração da parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e a mesma deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme anexo XIII.

**5.11** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de

confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**5.12** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designada pela Portaria nº 903/2025, sendo a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas OSC.

**6.2** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas.

**6.3** A Comissão de Seleção fará a análise dos projetos em sessão pública, observando os critérios objetivos estabelecidos no item 7.2, devendo emitir parecer técnico.

**6.4** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

**6.5** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

**6.6** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

**6.7** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O projeto deverá ser apresentado em uma via impressa, seguindo o modelo de Plano de Trabalho e de Aplicação constantes nos anexos IV e V, com todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a) e pelo Técnico e pelo Contador responsável.

**7.2** Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

**7.3** O envelope contendo o projeto deverá ser entregue por completo, devidamente lacrado, exclusivamente no Protocolo Geral do Município, no Paço Municipal 03 de maio, situado à Rua João XXIII, Nº144 – Centro, **no período de 09 de junho de 2026 a 13 de julho de 2026**, constando na face os seguintes dizeres:

**A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR**

**COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PARCERIAS  
PORTARIA Nº 903/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00XX/2026**

**PROPONENTE:**

**NOME DO PROJETO:**

**EIXO:**

**7.4** O projeto que for entregue fora do prazo, local e/ou horários estabelecidos neste Edital, não será objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

**7.5** Após o prazo limite para apresentação do projeto, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica.

**7.6** Juntamente com o projeto, a OSC deverá enviar:

- a)** Ofício dirigido a SMAS solicitando o Termo de Fomento (anexo I);
- b)** Declaração de Ciência e Concordância, atestando estar ciente e que concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção (anexo II);
- c)** Planilha com a descrição dos itens a serem adquiridos e preços correspondentes, baseada em, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (anexo III), acompanhada da via original dos mesmos.

**7.7** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** A contemplação de políticas públicas de atendimento a criança e ao adolescente;
- b)** A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com o projeto proposto;
- c)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d)** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e)** Valor global.

**7.8** A análise e classificação dos projetos observará as seguintes etapas:

- a) Etapa I:** Habilitação Técnica (Análise e Classificação dos Projetos);
- b) Etapa II:** Habilitação Documental (Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração).

## **8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS)**

**8.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a análise e o julgamento de cada projeto apresentado serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.2** Os projetos protocolados no prazo e forma estipulados neste Edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no dia **14 de julho de 2026, às 09h00min**, no Paço Municipal 03 de maio, situado à Rua João XXIII, nº144 – Centro, com base nos seguintes critérios de julgamento:

<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Item</b>	<b>Nota</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
I. Adequação	Projeto em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos constantes no item 5.2 deste Edital.	Satisfatório (10 pontos)	<b>10</b>
		Parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não satisfatório (0 ponto) Projeto eliminado	
II. Consistência e Coerência	Descrição da realidade do território e o nexos entre essa realidade e a ação proposta pelo projeto.	Satisfatório (10 pontos)	<b>10</b>
		Parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não satisfatório (0 ponto)	

		Projeto eliminado	
	Indicação de objetivos, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Satisfatório (10 pontos)	<b>10</b>
		Parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não satisfatório (0 ponto) Projeto eliminado	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e os detalhes técnicos.	Satisfatório (10 pontos)	<b>10</b>
		Parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não satisfatório (0 ponto) Projeto eliminado	
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa.	Satisfatório (10 pontos)	<b>10</b>
		Parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não satisfatório (0 ponto) Projeto eliminado	
III. Exequibilidade	O projeto demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Satisfatório (10 pontos)	<b>10</b>
		Parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não satisfatório (0 ponto) Projeto eliminado	
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução do projeto e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	Satisfatório (10 pontos)	<b>10</b>
		Parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não satisfatório (0 ponto) Projeto eliminado	
Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	Satisfatório (10 pontos)	<b>10</b>	
	Parcialmente satisfatório (05 pontos)		
	Não satisfatório (0 ponto) Projeto eliminado		
IV. Relevância e impacto social	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Satisfatório (10 pontos)	<b>10</b>
		Parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não satisfatório (0 ponto) Projeto eliminado	
	O projeto apresenta articulação com o Sistema de Garantia de	Satisfatório (10 pontos)	<b>10</b>

	Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD.	Parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Não satisfatório (0 ponto) Projeto eliminado	

**8.3** A falsidade de informações implicará a eliminação do projeto, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.4** Serão eliminados os projetos:

**I**– Cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;

**II**– Que recebam nota “zero” em algum dos critérios de julgamento constantes no item 8.2; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade do território e o nexos entre essa realidade e a ação proposta pelo projeto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;

**III**– Que estejam em desacordo com o Edital;

**IV**– Com valor incompatível com o objeto da parceria; ou

**V**– Apresente falsidade ou incoerência de informações nos projetos.

**8.5** Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 8.2, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.6** Havendo empate na classificação dos projetos, será classificado aquele que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento II e III. Persistindo o empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento III e IV. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Seleção.

**8.7** Após análise e classificação dos projetos pela Comissão de Seleção, o resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

## **9. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL (VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO)**

**9.1** Encerrada a etapa competitiva do processo de seleção, as OSC com os projetos aprovados, serão convocadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, para apresentar os documentos para fins de habilitação, conforme os itens 9.2 e 9.3 deste edital.

**9.2** As OSC convocadas deverão entregar a documentação em envelope lacrado no protocolo geral do Município, no Paço Municipal 03 de maio, situado à Rua João XXIII, Nº144 – Centro, **no período de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação publicada no Diário Oficial do Município,** contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR**

**COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PARCERIAS  
PORTARIA Nº 903/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO SAS/CMDCA Nº 00X/2026  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_**

**9.3** No envelope, deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

- I**– Cadastro da Organização da Sociedade Civil devidamente preenchido (anexo VI);
- II**– Cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado e constando como “cadastro ativo”, comprovando ter a OSC no mínimo, três (3) anos de existência;
- III**– As certidões mencionadas no art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, dentre elas:
  - a)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
  - d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
  - e)** Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - f)** Certidão de contas julgadas irregulares junto ao TCE/PR (pessoa física/Presidente da OSC);
  - g)** Certidão de pendências junto ao TCE/PR (pessoa física/Presidente da OSC);
  - h)** Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- IV**– Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e registrado, que comprove que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
  - a)** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - b)** Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - c)** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V**– Cópia registrada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI**– Cópia autenticada do RG e CPF do dirigente da OSC;
- VII**– Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um deles, telefone e e-mail para contato;
- VIII**– Cópia da Lei Municipal que reconhece a OSC como de Utilidade Pública, exceto as OSC de Interesse Público instituídas nos termos da lei;
- IX**– Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- X**– Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- XI**– Declaração de Idoneidade (no anexo VII);
- XIII**– Declaração de que a OSC não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (anexo VIII);
- XIV**– Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e no art. 19 do Decreto Municipal nº58/2017 (anexo IX);
- XV**– Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal (anexo X);
- XVI**– Declaração sobre instalações e condições materiais (anexo XI);
- XVII**– Declaração de capacidade técnica (anexo XII);
- XVIII**– Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo apresentar quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil, nos últimos dois anos;
  - b) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos dois anos;
  - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
  - d) Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
  - e) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha de Itaipu;
  - f) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
  - g) Prêmios locais ou internacionais recebidos nos últimos cinco anos;
  - h) Atestados de capacidade técnica, emitidos por conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos;
  - i) Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido;
- XIX**– Registro ativo e atualizado da OSC no CMDCA do município de Santa Terezinha de Itaipu/PR;
- XX**– Declaração de promessa de transferência de propriedade à administração pública, dos bens adquiridos com recursos da parceria, na hipótese da extinção da OSC, conforme previsto no art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações (anexo XIII);
- 9.4** O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da OSC acarretará na eliminação da proponente.
- 9.5** A análise da documentação que comprova o atendimento das exigências relacionadas no item 9.3 deste Edital será realizada em sessão pública, **em data, horário e local a serem divulgados no próprio ato de convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município.**

## 10. DO RESULTADO FINAL

**10.1** As OSC classificadas na etapa competitiva e aprovadas na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados e ajustes ou regularizações solicitadas, serão declaradas aptas, sendo a listagem do resultado final elaborada seguindo a ordem decrescente da pontuação total obtida com base no item 8.2.

**10.2** O resultado final do Chamamento Público será homologado pela Administração Pública e devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

**11.1** Homologado o resultado final do Chamamento Público, as OSC poderão ser convocadas pela SMAS, seguindo a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município, para assinar o **TERMO DE FOMENTO**, no prazo máximo de **10 (dez) dias contados da convocação**, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação em vigor.

**11.2** Caso a OSC convocada não assine o Termo de Fomento no prazo estabelecido no item anterior, é prerrogativa do Município de Santa Terezinha de Itaipu, por meio da SMAS, convocar a seguinte classificada.

**11.3** Compete à SMAS comunicar ao CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu a ocorrência de não assinatura dos termos nos prazos determinados no item 11.1.

**11.4** Os Termos de Fomento serão firmados, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogados, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação em vigor.

**11.5** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa II e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente

que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1** A parceria decorrente deste Chamamento Público terá vigência a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Terezinha de Itaipu, com término máximo em 30 de novembro de 2026.

## **13. DO ADITAMENTO E APOSTILAMENTO**

**13.1** O Termo de Fomento poderá ser aditado ou apostilado, por no máximo 1 (uma) vez, desde que as alterações não afetem a operacionalização e funcionalidades do sistema SIT do TCE-PR.

**13.2** O aditamento ou alterações deverão ser propostos pela OSC parceira, e devidamente justificados e formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, não sendo permitido alterar a natureza do objeto.

**13.3** O Termo de Fomento só poderá ser aditado para prorrogação de vigência quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

**13.4** Toda e qualquer alteração no Termo de Fomento deverá ser formalizada por Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do mesmo.

## **14. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** Se ocorrer, quando da conclusão da parceria, sobras de recursos e rendimentos financeiros, estes deverão ser devolvidos ao Município antes da finalização do Termo de Fomento.

**14.2** Quando por denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de até dez dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1** São obrigações:

### **I- DO MUNICÍPIO:**

- a)** Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente a parceria;
- b)** Assinalar prazo para que a OSC parceira adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;
- c)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada;
- d)** Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente os repasses para custeio do objeto deste Chamamento Público, conforme disposto no instrumento de parceria a ser firmado com as OSC selecionadas;
- e)** Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos, até 180 dias após o respectivo encerramento, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

### **II- DA ENTIDADE PARCEIRA:**

- a)** Executar o objeto deste termo, conforme o plano de trabalho;
- b)** Prestar contas ao Município, conforme cláusulas dispostas no instrumento de parceria a ser firmado;
- c)** Assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto da Parceria, bem como,

aos locais de execução da mesma;

**d)** Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

**e)** Manter durante a execução da parceria, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da seleção.

**f)** Manter cadastro atualizado, conforme estabelecido no artigo 525-B do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização da execução do ato de transferência.

**g)** Preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de fomento em local seguro e em bom estado de conservação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, artigo 68, § único da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações posteriores e legislação em vigor.

**h)** Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

## **16. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**16.1** Referente ao Edital:

**I**– As OSC poderão apresentar a SMAS pedido de impugnação do Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

**II**– A Administração Municipal decidirá, de forma fundamentada, acerca do pedido de impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data do seu protocolo;

**III**– Acolhida a impugnação, será publicada reedição do Edital, observando-se o disposto no item 16.5.

**IV**– Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste Edital.

**16.2** Referente às Decisões da Comissão de Seleção:

**I**– As OSC poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar da etapa competitiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município;

**II**– Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da interposição do recurso;

**III**– Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção serão encaminhados à Plenária do CMDCA para análise e decisão final;

**IV**– Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da Plenária do e CMDCA que indeferir o recurso previsto no inciso I.

**16.3** As razões de impugnação do Edital e as razões do recurso, quando interpostas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas no Paço Municipal 03 de maio, situado à Rua João XXIII, Nº144 – Centro, dentro do período constante nos itens 16.1.

**16.4** Não serão recebidos e protocolados as impugnações e os recursos, caso apresentados fora dos prazos, local e horários previstos neste edital, bem como enviados por e-mail, *fac-símile* ou qualquer outro meio de comunicação, ou que não estejam subscritos pelo representante legal da OSC, ou, por procurador habilitado regular e legalmente, ou, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a instituição proponente.

**16.5** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**

**17.1** Esclarecimentos e informações adicionais, prévias ao envio dos projetos, deverão ser solicitados por escrito e protocolados no Paço Municipal 03 de maio, situado à Rua João XXIII, nº 144 – Centro, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

**17.2** Os esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito e protocolados no Paço Municipal 03 de maio, situado à Rua João XXIII, N°144 – Centro e a resposta será dada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após seu recebimento.

## **18. DOS ANEXOS**

**18.1** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Ofício de Apresentação de Projeto;

**Anexo II** – Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo III** – Planilha com a descrição dos itens e respectivos preços;

**Anexo IV** – Plano de Trabalho e de Aplicação – Custeio;

**Anexo V** – Plano de Trabalho e de Aplicação – Investimento;

**Anexo VI** – Cadastro da Organização da Sociedade Civil;

**Anexo VII** – Declaração de Idoneidade;

**Anexo VIII** – Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

**Anexo IX** – Declaração para fins de recebimento de recurso;

**Anexo X** – Declaração de inexistência de mora ou de inadimplência;

**Anexo XI** – Declaração sobre instalações e condições materiais;

**Anexo XII** – Declaração de capacidade técnica;

**Anexo XIII** – Declaração de promessa de transferência de propriedade à administração pública, dos bens adquiridos com recursos da parceria, na hipótese da extinção da OSC;

**Anexo XIV** – Minuta do Termo de Fomento – Modalidade Custeio;

**Anexo XV** – Minuta do Termo de Fomento – Modalidade Investimento.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Os projetos e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelos proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

**19.2** Os prazos e as datas constantes neste Edital, poderão sofrer alterações por decisão da SMAS e/ou do CMDCA em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

**19.3** O Município de Santa Terezinha de Itaipu, por meio do Plenário do CMDCA poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**19.4** A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

**19.5** A habilitação plena da OSC não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria. Contudo, havendo a celebração, será obedecida a ordem de classificação do presente Chamamento Público, conforme resultado final homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

**19.6** O presente Edital, seus anexos, bem como as decisões e comunicações relativas a ele, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR na internet ([www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)), sendo de responsabilidade das OSC acompanhar todas as fases do processo.

**19.7** Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**19.8** As ocorrências não previstas neste Edital e outras questões que se apresentem durante o processo de chamamento e realização da parceria, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 58, de 16 de janeiro de

2017, que está disponível no Portal de Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu/Pr.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 08 de junho de 2026.

**Wanessa Maciel da Silva**  
Presidente do CMDCA  
Resolução nº 005/2026

**Janaína Scheid Bendo**  
Secretária Mun. de Assistência Social  
Decreto nº 04/2025

**Diego Lucas Welter**  
Ordenador de Despesas  
Decreto nº 12/2025

